

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 123/2023

ID Nº 2023.071E0100001.01.0004

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Vargem Alta e a empresa **HOLDING R M S CARMO PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Vargem Alta, Espírito Santo, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à Autarquia indireta, situada no Largo Emilio David, s/n, Centro, Vargem Alta, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, neste ato representada por seu Diretor SR JOSÉ AMÉRICO SALVADOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.780.307-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **HOLDING R M S CARMO PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº nº 43.887.933/0001-55, com sede na Rodovia BR 482, KM 63 - DISTRITO DE RIVE - Alegre - ES - CEP: 29.520-000, por seu representante legal, Sr. (a)Marco Antonio lacerda Carmo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rod. BR 482, sn, KM 63, Rive, Municipio de Alegre-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 970.041.037-49, Cédula de Identidade nº M-4.496.327 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA PARA O ANO DE 2024, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA RELACIONADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência, Conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 22/12/2023 e anexo I do Pregão Presencial nº 005/2023, sob o regime de empreitada MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 005/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA RELACIONADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 22/12/2023 e especificações constantes no Processo nº 123/2023 Pregão Presencial nº 005/2023 e Anexos.

1.2 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 005/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor **ESTIMADO** do presente contrato é de **R\$ 67.350,00(sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preço apresentada, sendo o preço unitário com base

nos valores do combustível que será aplicado o desconto proposto será o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no Estado do Espírito Santo, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada:

2.2.1. O desconto percentual ofertado pela contratada deverá incidir sobre o valor da média ponderada informada no último dia de cada mês no site da SEFAZ supra citado, o valor apurado será utilizado como referencial em todo o mês subsequente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. Preço da média ponderada (posto x consumidor final) no Estado do Espírito Santo, divulgado pela Secretariada Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ no site https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php . Sendo considerado para tal, o último dia do mês, anterior a emissão da NF.	Desconto conforme proposta %
01	Gasolina Comum	Litros	9.600		11%
02	Óleo Diesel	Litros	3.000		7,7%

2.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze dias, após a prestação dos serviços/entrega do material, após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

2.3. A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.5. Não estão incluídos no preço proposto as despesas com combustível, motoristas e infrações de trânsito.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33903900000 Outros serviços de pessoa jurídica – Fonte: 10010000000, Ficha: 25.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato será até 31/12/2024 a contar da assinatura.

4.2 - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. DO LOCAL DE FORNECIMENTO:

5.1.1. O Posto para abastecimento deverá estar localizado num raio de até 10 Km da sede do SAAE, situado no Largo Emilio David, Centro – Vargem Alta/ES.

5.2. O prazo para entrega dos produtos (combustíveis) deverá ser imediatamente, mediante a autorização, devidamente assinada pelo órgão responsável: Setor de Compras do SAAE.

5.2. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pela servido(a) **CLAUDIA CRISTINA ROCHA BASTOS**, e suplente **LUCIAN XAVIER RIBEIRO**.

5.3. A empresa Contratada deverá possuir e manter, durante o contrato, ponto de venda para o abastecimento localizado na sede do município de Vargem Alta-ES.

5.4. O fornecimento será efetuado mediante a necessidade do Órgão, com preenchimento de “Autorização de abastecimento”, na qual conterà dados do veículo (placa/ KM/) e assinatura do motorista.

5.5. Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinatura do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle do Funcionário Responsável pela Seção de Controle de Abastecimento e Manutenção de Veículos. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

5.6. O fornecimento de combustível deverá ser efetuado em dia útil, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 07 horas e 20 horas, mediante necessidade de cada veículo.

6– CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

6.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do contratante, fornecendo o combustível ao preço, prazo e forma estipulados no instrumento contratual. Fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.2. Efetuar o fornecimento do produto, dentro das condições expressas neste Termo, em estrita observância aos termos do Edital e dá proposta comercial.

6.3. Emitir cupom fiscal no ato do abastecimento, o qual deverá ser assinado pelo condutor do veículo e posteriormente, deverá o mesmo acompanhar a nota fiscal, para efeito de pagamento.

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração o, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5. Comunicar ao SAAE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação o e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.

6.8. Os combustíveis fornecidos deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.

6.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

6.10. Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as regras expedidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO- ANP, de acordo com estabelecido pela Lei Federal nº 9.478 de 06/08/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/1995 e demais atos normativos que regem a matéria;

6.11. Cumprir fielmente as condições e os prazos estipulados no Edital;

6.12. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.13. Indenizar a CONTRATANTE pelo dano causado ao motor dos veículos em virtude da má qualidade do combustível, na proporção do dano;

6.14. Instruir seus funcionários para correto abastecimento dos veículos, dentro dos padrões desejados, de maneira a não prejudicar o fornecimento do combustível;

6.15. Efetuar, as suas expensas a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ ou contaminado;

6.16. Manter os equipamentos medidores denominados bombas abastecedoras, aferida e certificada com respectiva MARCA DE VERIFICAÇÃO oficial (adesivo), que atesta a verificação e sua validade, baseadas na legislação metrológica vigente;

6.17. Na falta do combustível no estabelecimento do contratado, o mesmo deverá providenciar o combustível, uma vez que a frota do SAAE não poderá ficar sem abastecimento.

- 6.18.** Cabe a Contratada assegurar o NÃO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS que não estejam cadastrados previamente na frota do SAAE, com autorização do gestor de cada Contrato;
- 6.19.** A Contratada deve assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado;
- 6.20.** Deverá a Contratada disponibilizar de forma gratuita os serviços de lavagem de para-brisas e faróis, calibragem de pneus com compressor de ar aferido pelo INMETRO, verificação de óleo do motor e água do reservatório do para-brisas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir requisições de abastecimento;**
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;**
- 7.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete substituição de produto ou interrupção na execução do fornecimento;
- 7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;**
- 7.5.** É da responsabilidade do responsável do almoxarifado/fiscal:
- a) Conferir as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de pagamento;
 - b) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
 - c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1 -** O pagamento será efetuado até 15 (quinze dias, após a prestação dos serviços/entrega do material, após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;
- 8.2 -** Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;
- 8.3 -** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;
- 8.4 -** A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:
- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
 - b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.5 -** Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 9.1.** Os valores do combustível aos quais serão aplicados o desconto ofertado será o preço da média ponderada (posto x consumidor final) no Estado do Espírito Santo, divulgado pela Secretariada Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ no site <https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>. Sendo considerado para tal, o último dia do mês, anterior a emissão da NF.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO: DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Autarquia, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 10.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Autarquia;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor da Autarquia.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:- DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - RESOLUÇÃO nº 105/2021

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE - Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

HOLDING R M S CARMO PARTICIPAÇÕES EIRELI
Contratada